



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4286/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PRÁTICAS DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o artigo 84 da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Municípios, e

CONSIDERANDO que a probidade administrativa, a moralidade, a imparcialidade e a eficiência são pilares intransponíveis que devem nortear a atuação de todos os agentes públicos e da própria Administração Pública, conforme preconiza o artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se assegurar a igualdade de oportunidades no acesso aos cargos públicos e de se prevenir qualquer forma de favoritismo ou uso da máquina pública para fins particulares, em detrimento do interesse coletivo;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 13, que expressamente veda a nomeação de parentes em linha reta, entre outros graus de parentesco e afinidade, para o exercício de cargos em comissão ou de confiança, ou de função gratificada, na Administração Pública direta e indireta;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Sudoeste, a nomeação, designação ou contratação de pessoas que se enquadrem na condição de parente em linha direta, para o exercício de:

- I. Cargos em comissão;
- II. Funções de confiança;
- III. Funções gratificadas.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á quando o parente em linha direta for:

- I. Do Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II. Do Vice-Prefeito Municipal;

III. De Secretários Municipais;

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se "parente em linha direta" os ascendentes (pais, avós, bisavós) e os descendentes (filhos, netos, bisnetos) do agente público em questão.

Art. 3º As nomeações, designações ou contratações que incorrerem na vedação estabelecida por este Decreto serão consideradas nulas de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos, e implicarão a imediata exoneração ou rescisão do vínculo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, criminal, da autoridade que der causa ao ato ou que for omissa na sua fiscalização.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão, no ato da nomeação, designação ou contratação, exigir dos nomeados ou contratados declaração formal de que não se enquadram nas situações de vedação previstas neste Decreto.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que deverá emitir parecer fundamentado à autoridade competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Sudoeste, 09 de outubro de 2025.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
